



PROJETO DE LEI Nº PL 133 /2019
(Do BLOCO DF ACIMA DE TUDO)

L I D O
Em, 12/02/19
Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 18, II, g, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

g) de 35%, para:

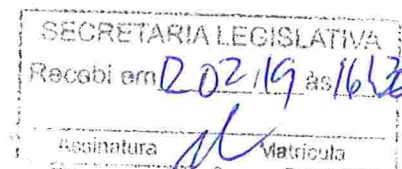
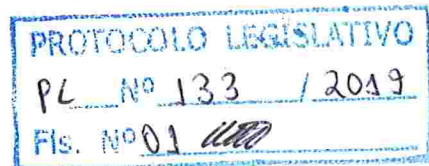
- 1) bebidas alcoólicas;
- 2) fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.253, de 9 de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

No final de 2018 foi aprovado o PL 2017/2018, que foi sancionado e se tornou a Lei 6.253 de 9 de janeiro de 2019. O referido projeto reduziu de 35% para 29% a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Porém, entendemos que essa redução incentiva o alcoolismo e o tabagismo e a propomos o retorno da alíquota para 35%.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado **MARTINS MACHADO**

Deputado **DELMASSO**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **VALDELINO BARCELOS**



Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 133/19** que “Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **BLOCO DF ACIMA DE TUDO**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

